



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

CAMPEONATO PARANAENSE SÉRIE BRONZE 2023 – CATEGORIA ADULTO MASCULINO

Jogo SB312: FAZENDA FUTSAL x MANOEL RIBAS FUTSAL/AEMR

Data: 14/10/2023

Local: GINÁSIO DE ESPORTES GURIZÃO – FAZENDA RIO GRANDE/PR

Horário: 20h15min

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

Tendo em vista ao descrito em súmula pela arbitragem, contendo o seguinte relato:

“1- A partida iniciou com 5 minutos de atraso, as 20:20h, devido a problemas no equipamento de som ao iniciar o protocolo de jogo. Logo foi corrigido o erro e o protocolo transcorreu normalmente.

2- Quando eram jogados 4:05 de jogo, logo após o primeiro gol da equipe mandante, iniciou-se um princípio de confusão entre torcedores do MANOEL RIBAS FUTSAL/AEMR localizados em sua área destinada e torcedores do FAZENDA FUTSAL, que se localizavam no camarote ao palco do ginásio, onde foi preciso a intervenção da Guarda Municipal para conter o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

tumulto. A partida ficou paralisada por 10 minutos, e após, transcorreu normalmente.

3- Aos 4:22 minutos de jogo, paralisei novamente a partida por conta de sinalizadores que foram acesos pela torcida da equipe mandante. Logo, dirigentes da equipe do FAZENDA FUTSAL, solicitaram que apagassem, e ao apagar, houve um princípio de incêndio, mas foi contido logo pelos torcedores e os dirigentes. A partida ficou paralisada por cerca de 2 minutos e em seguida transcorreu normalmente.

4- Ao reiniciar o segundo tempo de jogo, o cronômetro foi desligado, devido a uma pane, e o jogo seguiu por 2'40" com cronômetro manual, até que restabeleceu a conexão do placar eletrônico, e depois seguiu normalmente. Logo mais, aos 25:25 minutos de jogo, houve novo apagão do placar, que durou cerca de 30 segundos. Após a correção da energia do cronômetro, o jogo transcorreu normalmente até o final.

5- Aos 37:08 minutos de jogo, a árbitra auxiliar, senhora ANDRESSA DE OLIVEIRA GONÇALVES, expulsou de forma direta o senhor MARCEL EDUARDO MOURA DA SILVA, camisa número 06 da equipe FAZENDA FUTSAL, registro na FPFS número 501233, após invadir a quadra de jogo, e tentar impedir um gol da equipe adversária, no momento em que a equipe da casa utilizava o goleiro linha. O referido não obteve êxito no feito. Após a expulsão, o atleta se retirou sem manifestar reclamações".



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Diante do exposto, a procuradoria OFERECE a(s) seguinte(s) DENÚNCIAS:

1º DENUNCIADO (FAZENDA FUTSAL)

1ª INFRAÇÃO

Que o faz, em face da EPD FAZENDA FUTSAL, pelas seguintes razões:

Relata o árbitro que:

“2- Quando eram jogados 4:05 de jogo, logo após o primeiro gol da equipe mandante, iniciou-se um princípio de confusão entre torcedores do MANOEL RIBAS FUTSAL/AEMR localizados em sua área destinada e torcedores do FAZENDA FUTSAL, que se localizavam no camarote ao palco do ginásio, onde foi preciso a intervenção da Guarda Municipal para conter o tumulto. A partida ficou paralisada por 10 minutos, e após, transcorreu normalmente”.

Diante disso, a procuradoria, OFERECE DENÚNCIA, em face da EPD FAZENDA FUTSAL, posto que, sua torcida envolveu em confusão com a torcida adversária, sobretudo sem identificar os torcedores, sendo que, somente foi cessar a confusão mediante a intervenção da Guarda Municipal, agravado pelo fato da paralisação da partida por aproximadamente 10 (dez) minutos.

Ainda se não bastasse, a torcida acendeu sinalizadores no decorrer da partida, causando paralização do jogo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Razões pelas quais, requer, a condenação da equipe **FAZENDA FUTSAL**, posto que, deixou de tomar providências capazes de prevenir ou reprimir, **desordens em sua praça de esportes, sobretudo, causando prejuízo ao andamento da partida**, de modo que, incurso nas penas do art. 213, I, § 1º e 2º do CBJD, em especial pelo fato de que não cumpriu os requisitos do § 3º do referido artigo, vejamos:

Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:
(Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

I - **desordens em sua praça de esporte**; (AC).

(...)

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). (NR).

§ 1º **Quando a desordem**, invasão ou lançamento de objeto for de elevada gravidade ou **causar prejuízo ao andamento do evento desportivo**, a entidade de prática poderá ser punida com a perda do mando de campo de uma a dez partidas, provas ou equivalentes, quando participante da competição oficial. (NR).

§ 2º **Caso a desordem**, invasão ou lançamento de objeto seja feito pela torcida da entidade adversária, **tanto a entidade mandante como a entidade adversária serão puníveis**, mas somente quando comprovado que também contribuíram para o fato. (NR)

§ 3º **A comprovação da identificação e detenção dos autores da desordem, invasão** ou lançamento de objetos, **com apresentação à autoridade policial competente e registro de boletim de ocorrência contemporâneo ao evento, exige a entidade de responsabilidade**, sendo também admissíveis outros meios de prova suficientes para demonstrar a inexistência de responsabilidade. (NR)

2ª INFRAÇÃO FAZENDA FUTSAL

De igual forma, a procuradoria oferece denúncia em face da equipe **FAZENDA FUTSAL**, em razão do relato da arbitragem, a seguir:

3- Aos 4:22 minutos de jogo, paralisei novamente a partida por conta de sinalizadores que foram acesos pela torcida da equipe



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

mandante. Logo, dirigentes da equipe do FAZENDA FUTSAL, solicitaram que apagassem, e ao apagar, houve um princípio de incêndio, mas foi contido logo pelos torcedores e os dirigentes. A partida ficou paralisada por cerca de 2 minutos e em seguida transcorreu normalmente.

Isto posto, denota-se que a EPD, ora denunciada descumpriu regulamento geral das competições em seu art. 38, § 1, Boletim 013/2023, vejamos:

Art. 38 – Para as competições realizadas pela FPFs todos os Clubes terão que enviar à entidade o Relatório de Cadastro e Especificações, além do Laudo do Corpo de Bombeiros, dos seus ginásios COBERTOS até a data constante no Regulamento Específico da Competição. O(s) ginásio(s) apresentado(s) deve(m) possuir a quadra com as medidas mínimas exigidas constantes na Regra Oficial da modalidade ou no REC do ano vigente.

(...)

Parágrafo Décimo Segundo - FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA A PRESENÇA no interior do Ginásio de Esportes, de quaisquer tipos de instrumento de sopro, buzinas, sinalizadores luminosos, caneta laser (lâmpada led) e afins e/ou objetos que produzam faíscas, fogo e/ou fumaça. (**Link de Acesso ao Regulamento: http://www.futsalparana.com.br/index.php?option=com_docman&Itemid=136&limitstart=15**).

Ante o descumprimento do regulamento geral das competições, requer, a penalização da equipe **FAZENDA FUTSAL**, nas penas do art. 191, III do CBJD, descrito nos seguintes termos:

Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:

(...)

III - de regulamento, geral ou especial, de competição.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

3º DENUNCIADO (EQUIPE MANOEL RIBAS)

A procuradoria, OFERECE DENÚNCIA, em face da equipe MANOEL RIBAS FUTSAL/AEMR, posto que, a sua torcida envolveu em confusão, de modo que, causando desordens na praça de esportes, durante a partida, cessada somente mediante a intervenção da GUARDA MUNICIPAL, dando causa a paralisação do jogo, por aproximadamente 13 (treze) minutos.

Por estas razões, requer, a condenação da EPD, ora denunciada, nas penas do art. 213, I, § 2º do CBJD, em especial pelo fato de que não cumpriu os requisitos do § 3º do referido artigo, vejamos:

Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:
(Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

I - desordens em sua praça de desporto; (AC).

(...)

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). (NR).

§ 2º Caso a desordem, invasão ou lançamento de objeto seja feito pela torcida da entidade adversária, tanto a entidade mandante como a entidade adversária serão puníveis, mas somente quando comprovado que também contribuíram para o fato. (NR)

(...)

§ 3º A comprovação da identificação e detenção dos autores da desordem, invasão ou lançamento de objetos, com apresentação à autoridade policial competente e registro de boletim de ocorrência contemporâneo ao evento, exige a entidade de responsabilidade, sendo também admissíveis outros meios de prova suficientes para demonstrar a inexistência de responsabilidade. (NR)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

4º DENUNCIADO (MARCEL EDUARDO MOURA DA SILVA)

1ª INFRAÇÃO

A procuradora **OFEECE DENÚNCIA**, em face do atleta **MARCEL EDUARDO MOURA DA SILVA**, camisa nº 06, da equipe **FAZENDA FUTSAL**, diante do relato do árbitro, a seguir:

5- Aos 37:08 minutos de jogo, a árbitra auxiliar, senhora ANDRESSA DE OLIVEIRA GONÇALVES, expulsou de forma direta o senhor MARCEL EDUARDO MOURA DA SILVA, camisa número 06 da equipe FAZENDA FUTSAL, registro na FPFS número 501233, após invadir a quadra de jogo, e tentar impedir um gol da equipe adversária, no momento em que a equipe da casa utilizava o goleiro linha. O referido não obteve êxito no feito. Após a expulsão, o atleta se retirou sem manifestar reclamações”.

Diante da conduta do atleta denunciado, em que pese não ter consumado o fato, de modo a atingir o objetivo, tem-se a prática da atitude antidesportiva, ato desleal, ao invadir a quadra e tentar impedir um tento da equipe adversária, portanto, incorre nas penas do art. 250, “caput, do CBJD, conforme a seguir:

Art. 250. **Praticar ato desleal ou hostil durante a partida**, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

2ª INFRAÇÃO

A procuradoria ainda, **OFERECE DENÚNCIA**, em face do atleta **MARCEL EDUARDO MOURA DA SILVA**, vez que, **agiu dolosamente ao invadir a quadra** e tentar impedir um gol adversário.

Pelo exposto, resta claro que o denunciado, **agiu dolosamente quando invadiu a quadra destinado a prática do evento esportivo**, de modo que, incorre nas penas do art. 258-B, § 2º do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vejamos:

Art. 258-B. **Invadir local destinado à equipe de arbitragem, ou o local da partida, prova ou equivalente**, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar.

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

(...)

§ 2º Considera-se invasão o ingresso nos locais mencionados no caput sem a necessária autorização.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas no artigo infringido.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 30 de outubro de 2023.

José Edilson Gonçalves

JOSÉ EDILSON GONÇALVES
Procurador de Justiça Desportiva